

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002616/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054813/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.026823/2013-73  
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.013628/2013-83  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/06/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS, CNPJ n. 31.505.878/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALVADOR PINTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ, Itaperuna/RJ, Macaé/RJ, São Fidélis/RJ e São João da Barra/RJ**.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Os Empregadores descontarão mensalmente de cada empregado representado pelo Sindicato laboral, em folha de pagamento mensal, o valor de R\$ 5,50 ( cinco reais e cinquenta centavos) a título de Contribuição Assistencial Laboral, na forma deliberada na Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias **31 de janeiro de 2013 e 05 de fevereiro de 2013**, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no Jornal "FOLHA DA MANHÃ" do dia 18/01/2013, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, como serviços jurídicos, médicos, dentários, e repassará ao Sindicato Laboral, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, depositando o valor na Caixa Econômica Federal, Agência 0180 código 003 C/C 1347-6 ou através de guia própria fornecida pelo sindicato, enquanto viger a presente Convenção Coletiva, e enviará a secretaria do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o repasse, cópia do recibo bancário

conforme deliberado na Assembleia. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, o Empregador pagará uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total devido, podendo ainda, o Sindicato Laboral recorrer à via judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A todos empregados da categoria fica assegurado a qualquer tempo o direito de Oposição ao referido desconto, enquanto viger o presente Instrumento Normativo, que deverá ser manifestado por escrito em 03 vias com identificação e assinatura do opoente através de comparecimento pessoal ou por procurador que tenha poderes específicos para o exercício da oposição, na sede do Sindicato ou na Delegacia Sindical em Macaé, no dia e horário de funcionamento, ou mediante o envio de correspondência ( carta de oposição individual) ao sindicato, com Aviso de Recebimento ( AR).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A oposição para cancelamento terá eficácia a contar da data do recebimento da carta de oposição pelo sindicato, não ensejando qualquer ressarcimento ou devolução do que foi anteriormente descontado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo oposição ao desconto na forma do paragrafo segundo, caberá ao sindicato enviar ao empregador por Ofício ou e-mail uma via da carta de oposição ao empregador, para cancelar a partir daquela data o desconto na folha de pagamento mensal do empregado; sob pena de devolução do valor indevidamente descontado além de cobrança de multa por aquele que ciente da oposição, deixou de cumprir sua obrigação.

ANTONIO SALVADOR PINTO DA SILVA  
Presidente

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS

RICARDO COSTA GARCIA  
Presidente

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO